



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 062/2021

Termo Aditivo ao Contrato n. 095/2018, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para as unidades que compõem a 3ª (terceira) das seis regiões geográficas em que se encontram as unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 51 do PAE n. 8.807/2021 (Pregão n. 066/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa D'Acampora Serviços de Limpeza Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa D'ACAMPORA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., estabelecida na Avenida Presidente Nereu Ramos, n. 109, térreo, Campinas, São José/SC, CEP 88101-410, telefones (48) 9-9666-1558 / 9-9905-0645, e-mail dacamporalimpeza@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 18.923.549/0001-13, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Senhor Marcelo D'Acampora Filomeno, inscrito no CPF sob o n. 573.670.199-53, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 095/2018 fica prorrogado até 31/07/2022.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 13 (treze) meses e 6 (seis) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

2.1. Fica resguardado o direito da Contratada à repactuação

prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 095/2018, nos termos do art. 37, § 6º, da Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010, desde que os documentos sejam protocolizados no TRESC enquanto o Contrato estiver vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 095/2018.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MARCELO D'ACAMPORA FILOMENO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO